

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 08/2022 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 03 de outubro de 2022. Fábio Gomes Braga, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – OUTUBRO/2022

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	13941	889/2015	ASSOCIAÇÃO PRIVADA INTERNACIONAL DE FIEIS	Estabelecimento funcionando sem certidão de tratamento acústico, na Rua Santos Dumont, nº 124, Centro. Decisão: Pelo conhecimento e desprovimento do recurso.
02	7484	13695/2007	KARLA FAPPO AZE TAMES	Escavação sem autorização, Rua Frederico Veras, s/n – Pantanal. Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
03	15783	032/2017	GF GARCIA INCORPORAÇÕES LTDA ME	Construir obra considerada efetiva ou potencialmente poluidora sem licença ambiental. Rua Luiz Elias Daux, s/n – Ingleses. Decisão: Pelo conhecimento e provimento do recurso com a anulação do auto infracional ambiental.
04	11982	104045/2011	ADRIANO BUENO TELLES PEREIRA	Construção de laje, muro em uma edificação inserida em área de preservação permanente. Obs: o muro em blocos de cimento com colunas em ferro e vidro entre as colunas, na Rua Fernando Mendes de Souza, n° 73, Centro. Decisão: Pela manutenção das penalidades apontadas pela fiscalização e confirmadas em Análise Administrativa de 1ª Instância, quais sejam: demolição e multa administrativa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) além de proposição e implementação de projeto de recuperação da área degradada (PRAD).



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE **DE FLORIANÓPOLIS**

(ANEXOS AO DIÁRIO)

04/10/2022

05	15.415	1482/2016	SERGIO LUIZ MARTINS	Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, Rua Leonel Pereira, s/n, Cachoeira do Bom Jesus. Decisão: Pelo desprovimento do recurso e manutenção do Auto de Infração Ambiental n. 15415 e suas respectivas sanções, observando que foi certificado nos autos a conclusão da obra e sua habitação, de modo a se fazer necessário o ajuizamento de Ação Civil Pública para a desocupação e recuperação da área.
06	11.845	2210/2013	OLADIO ABEL VIEIRA JUNIOR	Construção de edificação em alvenaria, medindo 16 metros de comprimento por 6 metros de largura e rampa medindo 6m² em área de Marinha e faixa de praia. Rodovia Baldicero Filomeno, n° 10668. Ribeirão da Ilha. Decisão: Pela declaração da prescrição intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.
07	13.369	381/2014	CLARICE DE SOUZA	Construindo ampliação de alvenaria em casa de madeira, na encosta, área de risco, servidão Talvegue, s/n, final da servidão. Serrinha, Morro da Cruz. Decisão: Pelo reconhecimento e deferimento parcial do recurso administrativo apresentado pela autuada para limitar a demolição ao abjeto da autuação (ampliação feita em alvenaria) e determinar a conversão da penalidade de multa simples em serviços de preservação (art. 72, § 4° da Lei 9.605/98).
08	14.081	740/2016	HELENA MARIA DOS ANJOS	Edificação inserida em faixa marginal de proteção de curso d'água, (Área de preservação permanente), elemento hídrico (rio), na Rua beira rio, n° 52, casa alvenaria, Rio Tavares/Campeche. Decisão: Pela procedência do recurso, para: declarar a prescrição punitiva para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

09	8.528	218/2012	MARCOS ANTONIO MAXINSKI	Construção de uma edificação de alvenaria com dois pavimentos inserida em faixa marginal de curso d'água, na Rua Euclides Manoel Ferreira, n° 202, Rio Vermelho. Decisão: Pelo provimento do recurso, e consequente reforma da decisão de
			MAXINGKI	primeira instância para anular o auto de infração por inexistir no local Área
				de Preservação Permanente conforme constatado em Parecer Técnico
				1025/2019 – FLORAM.

CONTROLE: THAMARA MALTA